



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO

**CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DE CURSOS TÉCNICOS E SUPERIOR
EDITAL Nº 11, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019**

A DIRETORA GERAL DO *CAMPUS* OURICURI, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO (IF Sertão – PE), no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 119, de 01 de março de 2016, publicada no DOU de 02 de março de 2016, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos Técnicos em Agropecuária, Agroindústria, Edificações, Informática, Edificações modalidade PROEJA, Agroindústria modalidade PROEJA, Ensino Médio Integrado e do Curso Superior em Licenciatura em Química para o *Campus* Ouricuri, em conformidade com a Lei No. 12.677, de 25 de julho de 2012, Portaria Nº. 831, de 09 de setembro de 2013, Resolução Nº 04 do Conselho Superior de 16 de janeiro de 2018, e Portaria Nº 106, de 09 de setembro de 2019, para o Campus de Ouricuri.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos Técnicos em Agropecuária, Agroindústria, Edificações, Informática, Edificações modalidade PROEJA, Agroindústria modalidade PROEJA, Ensino Médio Integrado e do Curso Superior em Licenciatura em Química para o *Campus* Ouricuri do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambuco (IF Sertão - PE).

- I - Coordenação do Curso Técnico de Edificações;
- II - Coordenação do Curso Técnico de Agroindústria;
- III - Coordenação do Curso Técnico de Agropecuária;
- IV - Coordenação do Curso Técnico de Informática;
- V - Coordenação do Curso Técnico de Edificações modalidade PROEJA
- VI - Coordenação do Curso Técnico de Agroindústria modalidade PROEJA
- VII - Coordenação do Curso Ensino Médio Integrado;
- VIII - Coordenação do Curso Licenciatura em Química

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade do IF Sertão-PE, Campus Ouricuri e coordenadas pela Comissão do Pleito.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente de Ensino Técnico e Superior do IF Sertão – PE fica convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública de

Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos Técnicos a realizar-se conforme disposto neste edital.

Art. 4º A Coordenação de Curso será exercida pelo Coordenador e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador que nesta condição, terá direito a receber a Função Comissionada de Coordenador de Curso – FCC, mediante a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º No caso de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador a Direção-Geral do Campus nomeará um Coordenador de Curso pro tempore.

§ 2º Em qualquer dos casos, o Vice-Coordenador ou o Coordenador pro tempore, deverá completar o período de seus antecessores.

Art. 5º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 6º A Consulta Pública será realizada no Campus que sedia o Curso.

Art. 7º O candidato ao cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador deverá estar lotado na coordenação do curso.

Parágrafo único. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes lotados na coordenação que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública e dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

CAPÍTULO II DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO

Art. 8º A Consulta Pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos Técnicos, com pleito em aberto, Campus Ouricuri do IF Sertão – PE.

Art. 9º Apenas o Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DO PLEITO

Art. 10. À Comissão do Pleito, nomeada pela Portaria Nº 106/2019, compete:

- I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por servidores e discentes, podendo os mesmos participarem da seção do pleito;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;

- V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Direção-Geral do Campus;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 11. A Comissão do Pleito funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 12. O período de inscrição, conforme cronograma (anexo I) será de 29 a 31 de outubro de 2019, das 08 às 17 horas, no Departamento de Ensino – DEN, Campus Ouricuri.

Art. 13. Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente do IF Sertão – PE com regime de trabalho de tempo integral, lotado na coordenação pleiteada e que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição em consonância com o Art. 7º deste edital.

Art. 14. As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 15. As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio (anexo II) junto à Comissão do Pleito, indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice-Coordenador, anexando declaração de sua lotação na Coordenação do Curso e comprovante de que ministrou aula em disciplina do Curso, conforme Art. 13, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme (Anexo I).

Art. 16. O período da Campanha será de 11 a 19 de novembro de 2019. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 22 h (vinte e duas horas) do dia anterior ao processo de consulta.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 17. Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 18. A lista de votantes será publicada no dia 01 de novembro de 2019.

Art. 19. O Processo de votação será no dia 20 de novembro de 2019, no horário das 09 às 20 horas.

Art. 20. A(s) Seção (ões) do Pleito será (ão) designada(s) pela Comissão do Pleito, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 21. Os locais de votação e apuração serão amplamente divulgados no sítio eletrônico da instituição pela Comissão do Pleito.

Art. 22. A cédula oficial de votação será impressa em papel de cores distintas para os segmentos docente e discente e, conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética; o eleitor assinalará com um "X" o quadrículo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

Art. 23. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 24. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir no funcionamento.

Art. 25. É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 26. A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 01 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciado antes do início da votação.

§ 1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da comissão do pleito ou mesário.

§ 2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito.

Art. 27. É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Art. 28. A ordem de votação será a da chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV – os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 29. A Comissão do Pleito indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela Comissão Eleitoral.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 30. A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

Art. 31. A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, os votos contidos na urna serão validados;

IV – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V – a apuração será realizada por categoria;

VI – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria, serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VII – serão considerados votos válidos as cédulas em que o eleitor assinalar, no local adequado, uma única e exclusiva chapa, conforme Art. 22;

VIII – a juízo da Comissão do Pleito, será anulada a cédula que apresentar rasura ou qualquer escrito fora dos quadrículos, bem como o eleitor que votar em mais de uma chapa.

Seção IV Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 32. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,6a + \frac{0,4b \cdot c}{d}$$

Onde:

N_i = Número de votos obtidos pela chapa i ;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;

c = número total de membros da categoria docente aptos para votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos para votar.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§ 2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§ 3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (Ni), calculado pela equação acima.

§ 4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados por categoria: docente e discente.

§ 5º Na ocorrência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos nulos ou brancos, o pleito será anulado.

§ 6º Caso nenhuma chapa seja considerada vencedora ou na eventualidade de não ocorrer registro de nenhuma chapa, na forma prevista neste edital, a concessão da respectiva Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC será de livre indicação pela Direção-Geral do Campus e publicada no DOU.

§ 7º Caracterizado o empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate: 1º O maior tempo de vínculo no IF Sertão – PE; 2º o maior tempo de lotação na Coordenação do Curso; 3º Maior idade.

Seção V Dos Recursos

Art. 33. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito em 1ª. (primeira) instância, pela Direção-Geral do Campus em 2ª. (segunda) e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO IV
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 34. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito, em 1ª (primeira) instância, e pela Direção-Geral do Campus, em 2ª (segunda) e última instância (anexo III).

Art. 35. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção-Geral do Campus.

Art. 36. A Comissão do Pleito dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do processo eleitoral e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor-Geral do Campus.

Art. 37. Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouricuri (PE), 25 de outubro de 2019.

Rejane Rodrigues de Oliveira
Diretora Geral Campus Ouricuri

ANEXO I
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	25 de outubro
Período de inscrição	29 a 31 de outubro
Publicação das chapas escritas	01 de novembro
Publicação da lista de votantes	01 de novembro
Recursos	04 de novembro
Resultado dos recursos	06 de novembro
Período de campanha eleitoral	11 a 19 de novembro
Processo de votação	20 de novembro
Publicação do resultado preliminar do processo de votação	21 de novembro
Recursos contra o resultado preliminar	22 de novembro
Resultado dos recursos	25 de novembro
Homologação dos resultados do processo de votação	27 de novembro

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO

COORDENADOR (A)

Nome do Candidato		
Identidade	Órgão Emissor	CPF
Matrícula SIAPE	Data de ingresso no IF Sertão-PE	Curso de Candidatura

Documentos entregues atendo a Normativa Nº 04 de 16 de janeiro de 2018

- () Declaração de lotação na Coordenação do Curso, emitida pela respectiva Coordenação;
() Comprovante que ministrou aula em pelo menos uma disciplina da área técnica do Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre da eleição.

VICE-COORDENADOR(A)

Nome do Candidato		
Identidade	Órgão Emissor	CPF
Matrícula SIAPE	Data de ingresso no IF Sertão-PE	Curso de Candidatura

Documentos entregues atendo a Normativa Nº 04 de 16 de janeiro de 2018

- () Declaração de lotação na Coordenação do Curso, emitida pela respectiva Coordenação;
() Comprovante que ministrou aula em pelo menos uma disciplina da área técnica do Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre da eleição.

Responsável pela Inscrição: _____

Data da inscrição: ____/____/____

Nº DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Coordenador (a): _____

Vice-Coordenador (a): _____

Curso de Candidatura: _____

Responsável pela Inscrição: _____

Data da inscrição: ____/____/____

